



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 58/2021

AUTORIA: VEREADOR FRANSUÁ

ASSUNTO: INSTITUI a recondução de servidores públicos municipais estável ao cargo anteriormente ocupado; altera a Lei 1.118 de 1971 e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA DE COMPETENCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 59, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, no sentido alterar a lei 1.118/71, que trata do Regime Jurídico do Servidor Público.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, embora se trate de assunto de interesse local, entendemos que o projeto esbarra no art. 59, inciso I, da Loman, eis que tal matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito
Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;”**

Portanto, considerando que o projeto versa sobre o Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais, na medida que trata sobre a RECONDUÇÃO, opinamos pela Ilegalidade do projeto.

Manaus, 30 de março de 2021

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

